



# Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Seis n.º 562 — Fones/FAX (017) 691-6124 e 691-6129 — CEP 15.773-000

**LEI N° 211/99**

De 08 de Dezembro de 1999.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito por antecipação da receita e dá outras providências”.

**NELSON EIGI MATUSHIMA**, Prefeito do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, etc..

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** ) – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, com o Fundo Municipal de Previdência Social de Nova Canaã Paulista, Operação de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, até o montante de R\$ 65.000,00 ( sessenta e cinco mil reais ), que será liquidado até o dia 20 de Novembro de 2000.

**Parágrafo Único:** A amortização do empréstimo referido neste artigo será efetuada em 11 parcelas mensais, acrescidas de juros de 2,00% ( dois por cento ) ao mês.

**Artigo 2º** ) – Fica, outrossim, permitido ao Executivo vincular ao instrumento contratual respectivo, para cumprimento das obrigações previstas no Artigo anterior, o produto das parcelas do Imposto sobre operações relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e Comunicação ( ICMS ) e ou de outro que porventura venha substituí-lo, cabíveis ao Município, assim como a totalidade ou parte dos depósitos bancários suficientes para responder pelo débito acrescidos dos encargos contratuais decorrentes da operação contratada e, também autorizar o Banco do Estado de São Paulo S.A a reter a favor do Fundo Municipal de Previdência Social de Nova Canaã Paulista, aqueles recursos, até o limite das obrigações vencidas, conferindo, para tanto, poderes especiais, irrevogáveis e irretroatáveis, no Contrato que for assinado ou em instrumento separado.

**Parágrafo Único:** A execução do imposto no “Caput” deste Artigo poderá efetivar-se em quaisquer datas, até o montante necessário ao pagamento de prestações e encargos vencidos não pagos.

**Artigo 3º** ) – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contratos, termos, aditivos e outros instrumentos públicos ou particulares destinados à contratação do empréstimo e ou outorga dos poderes de que trata esta Lei.



*Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista*

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC (MF) 65.711.954/0001-58

Rua Seis n.º 562 — Fones/FAX (017) 691-6124 e 691-6129 — CEP 15.773-000

**Artigo 4º )** – As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º )** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista, 08 de Dezembro de 1999.

*Nelson Eigi Matushima*  
**NELSON EIGI MATUSHIMA**  
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa local.

*Edilson José Bueno*  
**EDILSON JOSÉ BUENO**  
Diretor de Administração